



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.646/2019

Autor Vereador RICARDO GERALDO DIAS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de oximetria de pulso-teste de coraçãozinho em recém-nascido nos hospitais públicos e privados do Município de Cataguases.

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica através da presente Lei a obrigatoriedade de realização do exame de oximetria de pulso-teste de coraçãozinho em recém-nascidos nos Hospitais públicos e privados do Município de Cataguases, com a finalidade de obter diagnóstico precoce de problemas cardíacos.

Parágrafo Único – O exame que trata esta Lei, deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém – nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de 200 (duzentos) UFM's, sem prejuízo de sanções legais.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, com 90 dias para ser implantada.

Cataguases, 22 de dezembro de 2019.


**Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal**